

CONTRATO CEDAE N.º 077/2021 (DTP)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, doravante denominada **CEDAE**, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2.655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. LEONARDO ELIA SOARES e do seu Diretor Técnico e de Projetos, Sr. HUMBERTO DE MELLO FILHO, e a empresa **SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.**, sediada na Rua Voluntários da Pátria, n.º 45 7º, 8º e 9º andares, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.270-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.386.210/0001-19, neste ato por meio de seus Diretores ao final assinados, Sr. HOMERO VALLE DE MENEZES CÔRTEZ, inscrito no CREA/RJ 200179263-8 e no CPF sob n.º 241.098.357-04 e Sr. LUIZ ANTONIO MOREIRA SANT'ANNA, inscrito no CREA/RJ n.º 200209302-4 e no CPF sob n.º 335.452.437-53, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-12/800.350/2020**, mediante **Pregão Eletrônico 694/2020**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual n.º 31.864, de 16/09/2002 e na Lei Complementar Federal n.º 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a execução de serviço de **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO”**, conforme **Pregão Eletrônico n.º 694/2020**.

Parágrafo Único - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação por **Pregão Eletrônico n.º 694/2020**, bem como a proposta da contratada, autuada às fls. 1.488 a 1.497 do processo administrativo referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato; e
- d) Aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação - **Pregão Eletrônico n.º 694/2020**.

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) Abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da **CEDAE**, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) Providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) Manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) Prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e **CEDAE**, pelos prejuízos decorrentes;

- f) Providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) Enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) Manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços; e
- j) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos:
- 1) até 200 empregados = 2%;
 - 2) de 201 a 500 empregados = 3%;
 - 3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e
 - 4) de 1.001 em diante = 5%.
- k) A CONTRATADA indicará como responsável pelos serviços, ora contratados, Sr. HOMERO VALLE MENEZES CÔRTEZ, CONFEA CREA Nº 200179263-8, que fica autorizado a representá-la, perante a CEDAE, em tudo que se relacionar à matéria dos serviços.
- l) A CONTRATADA obriga-se a manter o profissional indicado na alínea anterior como responsável na direção dos trabalhos até o final da sua execução. A substituição do responsável poderá ser feita por outro, a juízo exclusivo da CEDAE, de igual lastro de experiência e capacidade.
- m) A Contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2021, assim classificadas:

Conta Contábil: 41110304
Programa de Trabalho: 1200226064
Código Orçamentário: 33903982
Fonte de Recursos: 10
Centro de Custos: DT00020000
ID Reserva Orçamentária: 2021000675.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada em regime de execução por preço unitário sendo o seu valor total de **R\$ 8.800.000,00 (oito milhões, oitocentos mil reais)**, conforme proposta de preços da contratada, fls. 1.488 a 1.497 do Processo Administrativo referência:

01	Gerenciamento de Execução e Serviços para obras de Abastecimento ou Esgotamento com custo de até R\$ 5 milhões	R\$ 490.025,68
----	--	----------------

02	Gerenciamento de Execução e Serviços para obras de Abastecimento ou Esgotamento com custo de R\$ 5 milhões até R\$ 20 milhões	R\$ 1.997.841,48
03	Gerenciamento de Execução e Serviços para obras de Abastecimento ou Esgotamento com custo de R\$ 20 milhões até R\$ 60 milhões	R\$ 2.470.589,60
04	Gerenciamento de Execução e Serviços para obras de Abastecimento ou Esgotamento com custo a partir de R\$ 60 milhões	R\$ 3.263.662,88
05	Relatório de atividade social	R\$ 577.880,36
VALOR TOTAL		R\$ 8.800.000,00

*Planilha com custos unitários inserida às fls. 1.497 do Processo E-12/800.350/2020.

Parágrafo Único - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Quando aplicável, proceder-se-á a fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) Medição/detalhamento do serviço prestado;

b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "j", deste instrumento;

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "i" do parágrafo quinto da cláusula décima terceira.

Parágrafo Quinto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

Parágrafo Sexto - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da **CONTRATADA**, o edital da licitação por **Pregão Eletrônico - PE nº 694/2020 - ADPR-31 (Processo E-12/800.350/2020)** e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos bem como o Acordo de Nível de Serviço - ANS parte integrante do presente contrato - Anexo A.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, atestará mensalmente (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada impedirá a concessão do atesto, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo - Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2%

(dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo o Índice Global EMOP, ou na falta deste, o INCC/FGV, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da Proposta (I0), conforme expressão matemática a seguir.

$$R = \frac{Po [I - I0]}{I0}$$

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = Índice Global EMOP correspondente ao mês do reajustamento

I0 = Índice Global EMOP correspondente a data da Proposta.

a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.

b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à fatura dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Proposta (I0).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias. (06 (seis) meses.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE, às penalidades seguintes:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

ii) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) Não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização

dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A existência de matriz de risco para esta contratação impedirá a celebração de aditivo para os eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de parecer circunstanciado para aceitação provisória (doc. ref. Anexo VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro - A competência para a emissão do parecer circunstanciado para aceitação provisória será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos



resultados dos serviços executados.

Parágrafo Segundo - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Terceiro - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo Quarto - Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do termo de aceitação provisória (doc. Ref. Anexo I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

I) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

IV) Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.

VI) O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

VII) De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.

X) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** – RILC, casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviços n. 14.693/2017, que permanecerá aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Quinto - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do termo de aceitação definitiva (doc. Ref. Anexo VII da Ordem de Serviço nº 14.693/2017).

Parágrafo Segundo - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro - De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto - No caso de omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 20 de JULHO de 2021.

Pela CEDAE:


LEONARDO ELIA SOARES
Diretor-Presidente


HUMBERTO DE MELLO FILHO
Diretor Técnico e de Projetos

Pela CONTRATADA:


HOMERO VALLE DE MENEZES CÔRTEZ
Diretor


LUIZ ANTONIO MOREIRA SANT'ANNA
Diretor

TESTEMUNHAS:

ELEDNORA DA COSTA ANTUNES

RG: 8.000.562-9


Antonio Carlos Mendes Barbosa
Chefe de Gabinete
Reg.: 8-000939-5 - CEDAE

Simone Ribeiro da Cunha

RG: 8.000.563-2

ANEXO A

**AO CONTRATO Nº 077/2021 (DTP)
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS**

(Handwritten signatures and marks)

ANEXO A - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

“CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE GERENCIAMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS”

Visando medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados, é estabelecido o presente Acordo de Nível de Serviços – ANS, que define as condições essenciais para a execução do objeto contratado e a forma pela qual ele será medido, controlado e acompanhado pela CEDAE durante o período de vigência do contrato.

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1 - O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e a empresa que se sagrar vencedora no procedimento licitatório conterà o denominado “Acordo de Nível de Serviços” – ANS, que será parte integrante do instrumento contratual.

1.2 - A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

1.3 - As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

1.4 - A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodológicos de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2 – DO ESCOPO DO SERVIÇO

2.1 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

2.1.1 - Contratação de “Gerenciamento e supervisão de obras e serviços na região metropolitana do Rio de Janeiro”, sob demanda, que compreende gerir, fiscalizar e prestar serviços de assessoria administrativa e assistência técnica na implantação de empreendimentos da Cedae, nas suas diferentes fases (projeto, orçamento, obras, fornecimentos, licenciamento ambiental, regularização imobiliária, operação assistida, etc.), inclusive pertinentes à administração de contratos com fornecedores (projetistas, empreiteiras, fornecedores de materiais e de equipamentos) e às tratativas com terceiros (órgãos públicos, concessionárias, etc.), desde o planejamento até seu efetivo encerramento, no âmbito da Diretoria Técnica e de Projetos na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

2.2 – OBJETIVOS:

2.2.1- O ANS mostra-se uma importante ferramenta de gestão do contrato, imprimindo maior dinamismo na responsabilização das empresas por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviço mais eficiente.

2.2.2- A medição da qualidade dos serviços prestados pelo Contratado será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

2.2.3- As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando o Contratado das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

2.2.4- O objetivo a ser atingido é a prestação do serviço com maior eficiência e melhor atendimento aos colaboradores da CEDAE, em suas solicitações diárias, bem como melhor atendimento às indicações realizadas pela equipe do jurídico interno da CEDAE na condução dos processos.

2.3 – ANÁLISE DE DESEMPENHO DO SERVIÇO

2.3.1- Considerando que a prestação do serviço envolve cumprimento de prazos, dentre outras obrigações, a fiscalização será diária, com geração de relatórios mensais, que serão fornecidos a contratada mediante sua solicitação.

2.3.2- As medições serão realizadas através de análise dos relatórios apresentados pela CONTRATADA, conforme especificações do Termo de Referência, devidamente conferidos pela comissão de fiscalização, nomeada pelo Presidente da CEDAE.

2.3.3- Observado o cumprimento regular do serviço, a CEDAE enviará notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato através de correspondência ou por correio eletrônico em endereço a ser fornecido pela CONTRATADA quanto do início da execução do contrato, presumindo-se a ciência no caso de ausência de resposta.

2.3.4- Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao pagamento da fatura mensal, o Fiscal do Contrato informará ao Contratado o resultado da avaliação mensal do serviço.

2.4 – COMUNICAÇÃO

2.4.1- As comunicações entre a contratada e a CEDAE poderão ser realizadas através dos e-mails e telefones de contato que serão passados para a contratada no decorrer do contrato, bem como através de protocolos realizados na sede da contratante, situado na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ.

2.4.2- A contratada deverá fornecer idênticos meios de contato à contratante, isto é, através de e-mail, telefone de contato ou, ainda, por via presencial.

2.4.3- Comunicações por mídias sociais, como WhatsApp, não serão consideradas oficiais, nem poderão ser consideradas como resposta para demandas de informação do contrato.

3 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1.1- Os Fiscais do Contrato designados pela Contratante acompanharão a execução dos serviços prestados, atuando junto à equipe técnica indicada pelo Contratado.

3.1.2- Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará o Contratado para que este solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias corridos.

3.1.3- A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser enviada pela Contratante por meio físico ou por meio eletrônico em endereço eletrônico a ser fornecido pela CONTRATADA quando do início da execução do contrato, presumindo-se a ciência no caso de ausência de resposta.

3.1.4- A notificação será enviada ao preposto da CONTRATADA, ou por meio eletrônico na forma indicada no item acima o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "recebimento", observada a presunção de ciência acima referida.

3.1.5- A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de

conformidade, em até 3 (três) dias que poderá ser aceita pela CEDAE desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestados de serviço, nos termos da manifestação da comissão de fiscalização.

3.1.6- Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao pagamento da fatura mensal, o Fiscal do Contrato informará a CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

3.1.7- Constatada a infração cometida pela CONTRATADA, não sendo acolhidos as razões de esclarecimento prestados à CEDAE, a Comissão de Fiscalização indicará o desconto da fatura mensal a ser implementado, na forma abaixo indicada.

3.1.8- O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, informará à Gerência Financeira sobre a dedução referente à infração verificada e já notificada ao Contratado.

3.1.9- O Fiscal do Contrato juntará à fatura os termos de notificação produzidos no período e os encaminhará para pagamento.

3.2 – INDICADORES DO NÍVEL DE SERVIÇO PRESTADO:

3.2.1 - O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

3.2.2 - As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

Tipo	Ocorrência	Valoração
Brandas	1. Até 10 % de atividades fora do padrão estabelecidas no Termo de Referência.	Se o evento ocorrer, perda de 1 ponto.
	2. Até 10 % de itens do relatório fora do padrão estabelecidos no Termo de Referência.	
	3. Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência.	
	4. Garantia contratual com vigência vencida após 5 dias e inferior a 10 dias, durante a execução do contrato.	
Moderadas	1. De 10 % a 20 % de atividades fora do padrão estabelecidas no Termo de Referência.	Se o evento ocorrer, perda de 2 pontos.
	2. De 10 % a 20 % de itens do relatório fora do padrão estabelecidos no Termo de Referência.	
	3. Garantia Contratual com vigência vencida após 10 dias e inferior a 15 dias de atraso, durante a execução do contrato.	

	4. Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.	
	5. Problemas de Liquidez da empresa	
Graves	1. Acima de 20% de atividades fora do padrão estabelecidas no Termo de Referência.	se o evento ocorrer, perda de 3 pontos
	2. Acima de 20% de itens do relatório fora do padrão estabelecidos no Termo de Referência.	
	2. Garantia Contratual com vigência vencida durante a execução do contrato, após 15 (quinze) dias de atraso.	
	1. Demora no atendimento às determinações da CEDAE referentes à regularização das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados (não justificada), em período superior a 05 (cinco) dias.	
	3. Responsabilização solidária à Cedae por verbas trabalhistas e previdenciárias referente aos profissionais alocados na execução contratual	

4 - DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO:

4.1 - A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

Pontuação	Ajuste
02 pontos	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 6% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 7% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal

4.2 - Em caso de não acolhimento das razões da CONTRATADA, apresentada à Comissão de Fiscalização na forma dos itens 3.1.5, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecurável.

4.3 - Findo o mês de competência para apuração do nível de conformidade dos serviços, a pontuação acumulada será zerada para o mês/competência subsequente.

ANEXO B

AO CONTRATO N° _____/2021 (DTP)
MATRIZ DE RISCO



MATRIZ DE RISCO

Tipos de Risco	Descrição do Evento causador do Risco	Consequência na execução do objeto (Risco)	Medidas para Tratamento do Risco	Alocação
Obra	Variação dos prazos previstos para início dos trabalhos de obras a serem fiscalizados	Atraso no início previsto no cronograma de obras	Contratação Sob demanda, sem obrigação de consumo do previsto, início a tratado Ordem de Serviço emitida	Contratado
Escopo	Alteração de obras do escopo previsto para o contrato de obras	Formalização de Termo Contratual ou Documento competente entre as partes para alteração.	Contratação sob demanda para obras classificadas pelo seu Custo, sendo de escopo limitado ou abrangente, independentemente do escopo por monitorado.	Contratado / Administração
Escopo	Acréscimo de obras do escopo previsto para o contrato de obras	Formalização de Termo de Alteração Contratual	Os preços mensais de gerenciamento são calculados considerando atividades em hora homem, o que forma a uma equipe, possuindo relação com o valor do contrato apenas no momento inicial da abertura do recurso, caso ultrapasse a "tela" de obra, será mantido as verbas inicialmente definidas na Ordem de Serviço	Contratado / Administração
Escopo	Exclusão de obras do escopo previsto para o contrato de obras	Formalização de Termo de Alteração ou Balanço Contratual (com exclusão do escopo)	Os preços mensais de gerenciamento são calculados considerando atividades em hora homem, o que forma a uma equipe, possuindo relação com o valor do contrato apenas no momento inicial da abertura do recurso, caso ultrapasse a "tela" de obra, será mantido as verbas inicialmente definidas na Ordem de Serviço	Contratado / Administração
Risco de Contrato de Obra	Risco de contrato de obra ser rescindido	Rescisão do contrato de obras	Caso o contrato fiscalizado seja rescindido ou paralisação, sem conclusão do objeto, a Gerenciadora será comunicada imediatamente e até o fim do mês com gerenciamento em andamento até mais um mês para efetivar o gerenciamento desta paralisação do contrato.	Contratado / Administração
Risco de Contrato de Obra	Risco de empreendimento sofrer paralisação	Paralisação ou suspensão do contrato de obras	Caso o contrato fiscalizado seja rescindido ou paralisação, sem conclusão do objeto, a Gerenciadora será comunicada imediatamente e até o fim do mês com gerenciamento em andamento até mais um mês para efetivar o gerenciamento desta paralisação do contrato.	Contratado
Risco de Contrato de Obra	Risco de empreendimento sofrer atraso na execução	Atraso no cronograma de execução de obra gerenciada	Definição de critérios de desempenho para continuidade do gerenciamento afetados ao desempenho da obra. Critérios não atendidos, contrato de gerenciamento será parcelado.	Contratado
Risco de Contrato de Obra	Risco de assunção de contrato iniciado antes do início do Gerenciamento	Contratos em andamento anteriormente ao início do Gerenciamento	Hand over formalizado fiscalização para o gerenciamento.	Contratado
Risco de Contrato de Obra	Formalização de aditivo de contrato com alteração de verbas	Termo de alteração contratual de verbas	Os preços mensais de gerenciamento são calculados considerando atividades em hora homem, o que forma a uma equipe, possuindo relação com o valor do contrato apenas no momento inicial da abertura do recurso, caso ultrapasse a "tela" de obra, será mantido as verbas inicialmente definidas na Ordem de Serviço	Contratado
Risco de Contrato de Obra	Formalização de aditivo de contrato com alteração de prazo	Termo de alteração contratual de prazo	Complementação de OS baseada no aditivo de prazo do contrato gerencado, se atender aos critérios de desempenho.	Contratado
Risco de Contrato de Obra	Alterações de prazo com alteração de verbas	Atraso no cronograma de execução	As necessidades de liberações de materiais, ambientais, viárias ou outras devem ser identificadas, repassadas e tratadas pelas partes.	Contratado / Administração
Risco de Contrato de Obra	Situações que exigem fornecimento ou compra de materiais, serviços, instalações ou equipamentos	Aumento do custo, atraso no cronograma, etc.	Os critérios de desempenho devem ser mantidos para continuidade do gerenciamento	Contratado / Administração
Risco de Contrato de Obra			Seguro risco de engenharia	Contratado / Seguradora

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 641/2021. Objeto: "AQUISIÇÃO DE 248.000 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL) KG DE CAL HIDRATADA". Data da Etapa de Lances: 02/09/2021 Horário: 11:00 horas
 Processo nº E-12/801.106/2020. Endereço eletrônico: www.licitacoes.caixa.gov.br. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3835 no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Em 18 de agosto de 2021
 AMANDA BLANCO
 Assessoria de Licitações - DAD-3 CEDAE

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo, INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 125/2020 (DTP), Processo nº E-07/100.642/2019, publicado na página 234, Seção 3, do Diário Oficial da União, do dia 03/08/2021.

Onde se lê: VALOR: R\$ 296.054,08 (duzentos e noventa e seis mil, cinquenta e quatro reais e oito centavos).

Lê-se: VALOR: R\$ 295.873,37 (duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos).

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 131/2020 (DSG). PARTES: A Companhia Estadual De Águas E Esgotos - Cedae - E A Petranova Saneamento E Construções Ltda. OBJETO: "Prorrogação Do Prazo De Execução Dos Serviços, Sem Alteração De Valor". PRAZO: 2 (DOIS) MESES. VALOR: SEM VALOR. DATA DE ASSINATURA: 06/08/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.392/2020.

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 221/2020 (DRI). PARTES: A Companhia Estadual De Águas E Esgotos - Cedae - E A Arkhe Serviços De Engenharia Ltda. Objeto: "Prorrogação Do Prazo De Execução Das Obras". PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias. VALOR: SEM VALOR. DATA DE ASSINATURA: 09/07/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-17/100.072/2015 (Concorrência Nacional - CN nº 007/2019).

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 192/2019 (DRI). PARTES: A Companhia Estadual De Águas E Esgotos - Cedae - E A Construtora Monte Negro Eireli - Epp. Objeto: "Prorrogação Do Prazo De Execução Das Obras E A Concessão Do Reajustamento Referente A 2ª Anualidade". PRAZO: 06 (seis) meses. VALOR: R\$ 539.082,06 (quinhentos e trinta e três mil, oitenta e dois reais e seis centavos). DATA DE ASSINATURA: 21/07/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.087/2019 (Procedimento Licitação - LI nº 004/2019 ASL 1.1).

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 107/2018 (DF). PARTES: A Companhia Estadual De Águas E Esgotos - Cedae - E A Carlex Transporte E Serviços Eireli Ltda. Objeto: "Prorrogação Do Prazo Contratual". PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias. VALOR: R\$ 13.307.745,60 (treze milhões, trezentos e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 04/08/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E- 07/100.194/2017 (Pregão Eletrônico nº 334/2017).

INSTRUMENTO: TERMO Nº 010/2021 DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO. PARTES: A Companhia Estadual De Águas E Esgotos - Cedae - E A Elevadores Otis Ltda. Objeto: "Ajuste De Contas Para Quitação De Serviços Executados Sem Cobertura Contratual Válida, Durante O Período De Junho A Outubro De 2019, Decorrentes Do Contrato Nº 034/2015 (DF)". PRAZO: SEM PRAZO. VALOR TOTAL: R\$ 65.192,35 (Sessenta e cinco mil, cento e noventa e dois e trinta e cinco centavos). DATA DE ASSINATURA: 02/08/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO E-07/100.765/2019.

EXTRATOS DE CONTRATOS

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 033/2021 (DTP)
 PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSTRUTORA DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: "Obras Para Ampliação Do Sistema De Abastecimento De Água Do Sistema Zona Oeste - Setor Guaratiba I". PRAZO: 20 (vinte) meses. VALOR TOTAL: R\$ 53.490.643,37 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e noventa mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos). DATA DE ASSINATURA: 10/08/2021
 FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.310/2020 (LI nº 017/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 077/2021 (DTP). PARTES: A Companhia Estadual De Águas E Esgotos - CEDAE - e a Sondotécnica Engenharia De Solos S.A. OBJETO: "Contratação De Serviços De Gerenciamento E Supervisão De Obras E Serviços Na Região Metropolitana Do Rio De Janeiro". PRAZO: 12 (DOZE) MESES. VALOR TOTAL: R\$ 8.800.000,00 (OITO MILHÕES, OITOCENTOS MIL REAIS). DATA DE ASSINATURA: 30/07/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.350/2020 (Pregão Eletrônico - PE Nº 694/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 079/2021 (DTP). PARTES: A Companhia Estadual De Águas E Esgotos - Cedae - E A Wl Construções E Projetos EIRELI. OBJETO: "Obra De Recuperação A Ser Realizada No Açude De Camorim - Jacarepaguá - Município De Rio De Janeiro". PRAZO: 3 (TRÊS) MESES. VALOR TOTAL: R\$ 751.228,07 (setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e oito reais e sete centavos). DATA DE ASSINATURA: 05/08/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.243/2020 (Pregão Eletrônico - LI Nº 004/2021).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021

A Comissão de Pregão da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC torna público que realizará a licitação por Pregão Eletrônico (SIGA), conforme abaixo discriminado:

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 001/2021

OBJETO: Aquisição de Itens novos a fim de implementar a estação empreender: caixa amplificadora, microfone, violão, suporte violão, teclado, suporte teclado instrumento musical, cajon, mesa de som e interface de áudio com o intuito de atender a demanda da Secretaria de Estado de Educação.

TIPO: Menor preço unitário por item

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/09/2021 às 10:00h

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: 08/09/2021 às 11:00h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.rj.gov.br

PROCESSO Nº SEI E-03/029/003470/2019

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no endereço eletrônico acima, ou poderão adquirir cópia na sede desta SEEDUC, sito à Avenida Professor Pereira Reis, 119, 2º andar, Santo Cristo, Rio de Janeiro - RJ, no horário de 11 às 17 horas. Outras informações sobre a presente licitação através do telefone (21) 2380-9030 ou (21) 2380-9029.

JANAINA SILVA SANTOS
 Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020

A Comissão de Pregão da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC torna público que realizará a licitação por Pregão Eletrônico (SIGA), conforme abaixo discriminado:

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 016/2020

OBJETO: Aquisição de Kits Arduino a fim de implementar a Estação Empreender com o intuito de atender a demanda da Secretaria de Estado de Educação.

TIPO: Menor preço unitário por item

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/09/2021 às 10:00h

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: 09/09/2021 às 11:00h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.rj.gov.br

PROCESSO Nº SEI E-03/029/003472/2019.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no endereço eletrônico acima, ou poderão adquirir cópia na sede desta SEEDUC, sito à Avenida Professor Pereira Reis, 119, 2º andar, Santo Cristo, Rio de Janeiro - RJ, no horário de 11 às 17 horas. Outras informações sobre a presente licitação através do telefone (21) 2380-9030 ou (21) 2380-9029.

JANAINA SILVA SANTOS
 Pregoeira

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 54/2021/CEU/SUPEL/RO

Processo Eletrônico - SEI: 0036.485522/2019-81

Objeto: Contratação de Credenciados que atuem na Prestação de Serviços de Saúde na Área de Unidade de Terapia Intensiva - UTI (Neonatal, Pediátrico e adulto) e Procedimentos Complementares da Tabela SIGTAP/SUS, para atendimento aos usuários do SUS na Região do Vale do Jamari/RO.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, por meio do Presidente nomeado na Portaria nº 94/2021/SUPEL-CI, publicada no DOE do dia 10.08.2021, torna público aos interessados e em especial às empresas que retiraram o instrumento convocatório, o prazo de ABERTURA para o dia 03/09/2021, às 09h00min (HORÁRIO DE RONDÔNIA). DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Consulta e retirada das 07h30min. às 13h30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: (0XX) (69) 3212-9269 e e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com.

EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA
 Presidente da CEL

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021

PROCESSO SEI Nº: 19103.000667/2021.15, INTERESSADO: PMRR

A CPL/RR, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é a Aquisição de VIATURAS, a abertura do certame dar-se-á no dia 08/09/2021, às 09h30 (horário de Brasília). O edital se encontrará à disposição dos interessados nos sites: www.comprasnet.gov.br e http://www.cpl.rr.gov.br, bem como no Protocolo desta CPL/RR, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472 - Centro; CEP: 69.301-011; Boa Vista/RR, em horário normal de expediente, a partir do dia 20/08/2021. Código da UASG nº 936001.

Boa Vista - RR, 19 de agosto de 2021.
 EDUARDO LEMOS RIBEIRO - 1º TEN QCOB M
 Pregoeiro